

77 minutos



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

EMENDA Nº 6
(à Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019)
Aditiva

Adiciona-se ao art. 195 da Constituição Federal alterado pelo art. 1º, da Proposta de Emenda à Constitucional nº 133 de 2019, a seguinte redação:

“Art. 195.

§ 15. Havendo decisão em segundo grau em ações que versem sobre contribuições previdenciárias, referidas nos incisos I, “a” e II, do art. 195, caberá ao poder judiciário promover a alienação de bens dados em garantia, a sua conversão em renda ou a transferência de valores depositados, penhorados ou arrestados para a conta do Fundo do Regime Geral de Previdência Social.

§16. Existindo decisão posterior do Superior Tribunal de Justiça ou Supremo Tribunal Federal, transitada em julgado, que reconheça a inexistência do crédito previdenciário em favor da União, será expedido precatório equivalente ao valor apropriado pela Fazenda Pública com as operações do parágrafo anterior, corrigido pelos mesmos índices de correção do crédito tributário.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O texto aprovado pela Câmara dos Deputados e agora em análise no Senado Federal criou uma importante regra que impede refinanciamentos das contribuições previdenciárias. No texto atual permite-se parcelamento ordinário em 60 meses sem abatimento de juros e mora.

[Assinatura]

Recebido em 11/9/19
Hora 20:07
Sob a assinatura do Senador Jorginho Mello
Sob a assinatura do Senador Jorginho Mello



SF/19025.78328-08

Página: 1/2 11/09/2019 10:39:09

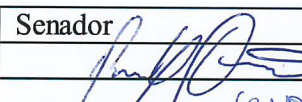
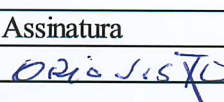
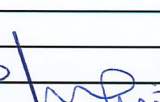
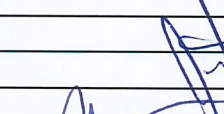
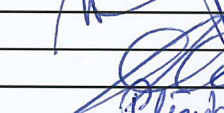
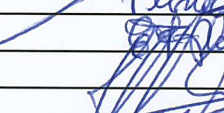
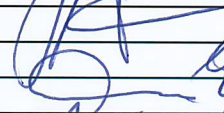
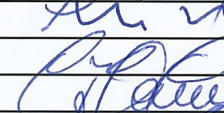
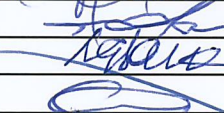
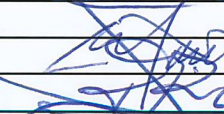
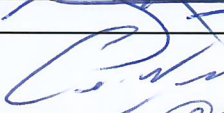
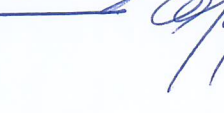
7db15157d5f66cab516a00798d7e91378b6f652

A medida é importante mas poderia melhorar com uma medida que permita a alienação de bens dados em garantia, execução das garantias (seguro fiança), conversão em renda ou a transferência de valores depositados, penhorados ou arrestados para as contas da previdência após decisão de segundo grau em ações de execução fiscal.

Seguramente a possibilidade de alienação dos ativos dos devedores ou a apropriação dos valores na conta do FRGPS aumentará a adimplência das contribuições previdenciárias e a redução no contencioso judicial, além de promover a justiça contributiva.

Sala das Sessões,

JORGINHO MELLO
Senador – PL/SC

Senador	Assinatura
	 OK
DARIO BRENGER	 OK
LUIS CARLOS BERNARDES	 OK
PAULO FARIAS	 OK
ALVARO DIAS	 OK
Plenário	 OK
Elmano Férrer	 OK
Luiz Silveira	 OK
TONELI MOTA	 OK
EDSON GOMES	 OK
ALBERTO OLIVEIRA	 OK
JAYME CAMPOS	 OK
ALESSANDRO	 OK
FLAVIO ABAS	OK
RAFAELA LEBESCO	OK
WILSON VALE	OK
RANDOLFE RODRIGUES	OK
MANUEL CARLOS	OK
PAULO RICHTER	OK
MAILZA GOMES	OK
CIRO NOCCIONI	OK
ELIZIANGA GAMA	OK



SF/19025.78328-08

